



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 28/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber madeira nativa serrada da Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, e dá outras providências;

;
.

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 27-03-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 27-03-2017.
- 3- **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 27-03-2017.

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 30-03-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **trinta** dias do mês de **março** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber madeira nativa serrada da Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber as madeiras nativas serradas, descritas abaixo, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – Centro de Gestão de Autos de Infração Ambiental:

Tipo madeireiro	Espécie	Volumetria
Prancha	Cupiúba (<i>Goupia glabra</i>)	5,7407 m³
Tábua	Garapeira (<i>Apuleia leiocarpa</i>)	1,3454 m³
Viga	Peroba (<i>Goupia glabra</i>)	5,9973 m³
	TOTAL	13,0833 m³

Parágrafo Único – Referidas madeiras, ficarão sob guarda do responsável pelo Almoxarifado do Governo Municipal, para utilização no que for necessário do órgão público, inclusive estendendo a utilização ao SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, desde haja requerimento fundamentado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **TRINTA** dias do mês de **MARÇO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,
Senhores Membros:

**REF. PROJETO DE LEI N.º 25, DE 23 DE MARÇO
DE 2017.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber
madeira nativa serrada da Secretaria do Meio
Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental,
e dá outras providências".**

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 25/17,
essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que:

Dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Buritama:

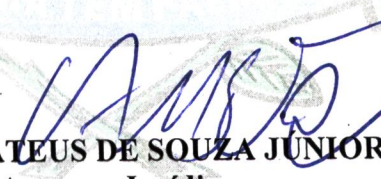
Art. 78 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais,
respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

O imortal Hely Lopes Meirelles em sua obra – Direito Municipal
Brasileiro", 15ª edição, assim trata em relação ao assunto:

"Ao Município incube a administração de seus bens, no uso regular da
autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse
local (art. 30, I).

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 24 de Março de 2017.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico

INFORMATIVO:



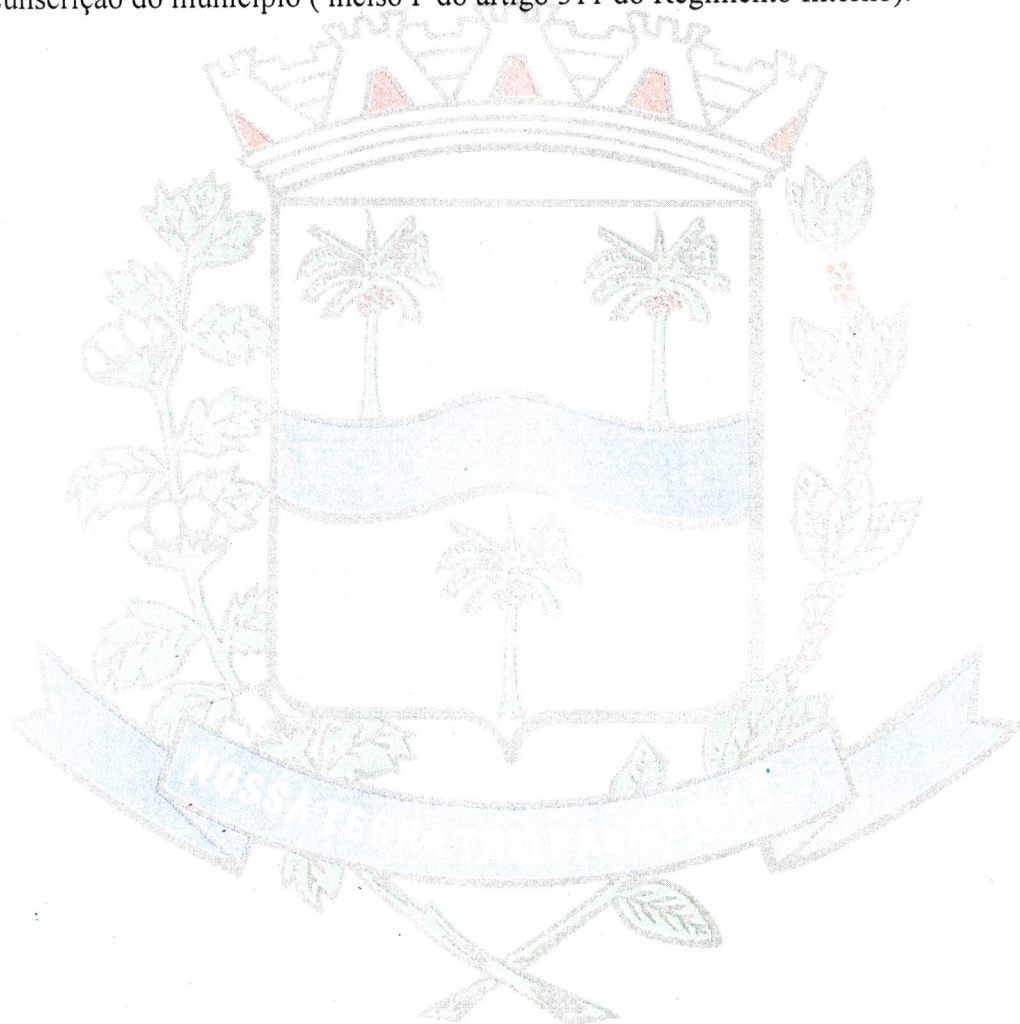
Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber madeira nativa serrada da Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber as madeiras nativas serradas, descritas abaixo, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – Centro de Gestão de Autos de Infração Ambiental:

Tipo madeireiro	Espécie	Volumetria
Prancha	Cupiúba (Goupia glabra)	5,7407 m ³
Tábua	Garapeira (Apuleia leiocarpa)	1,3454 m ³
Viga	Peroba (Goupia glabra)	5,9973 m ³
	TOTAL	13,0833 m³

Parágrafo Único – Referidas madeiras, ficarão sob guarda do responsável pelo Almoxarifado do Governo Municipal, para utilização no que for necessário do órgão público, inclusive estendendo a utilização ao SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, desde haja requerimento fundamentado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 23 de março de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA - TODO PODER ENANA DO PODER
Tecnologia - Orçamentaria - 23-Mar-2017-16:00-000108-1/2

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 27/03/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

**Comissão de Constituição, Justiça e
Redação**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 27/03/17
Processo Nº 28 Parecer Nº 28

Osvaldo Sebastião dos Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 27/03/17
Processo Nº 28 Parecer Nº 28

Antonio Romildo dos Santos
Presidente

Douglas de Farias Freitas
Vice-Presidente

José Domingos Martins Filho
Secretário

**Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 27/03/17
Processo Nº 28 Parecer Nº 25

Vania Teresinha Maceno Nazário
Presidente

Antonio Romildo dos Santos
Vice-Presidente

José Antonio Espósito
Secretário

Requerimento nº 93

Data: 27/03/17

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Ex^a., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Douglas de Farias Freitas
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 27/03/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que o SAAEMB tomou conhecimento da apreensão de madeiras junto a uma empresa local, e foi informado que a Municipalidade poderia solicitar a doação destes itens para utilização nas coisas públicas municipais, diante da manifestação fomos contemplados com os itens discriminados no presente projeto. Diante disto, solicitamos de Vossa Excelência e Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto, objetivando a legalidade do recebimento deste material.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Tribuna - Orogata - 23-Mar-2017 16:01:000109-1/2

CASA MUNICIPAL - BURITAMA - "TODOS PODEMOS FAZER A DIFERENÇA"